ANÁLISE 10425021/2023 - PRESI/DIRG/SADI/UCOT/DILI/PREGOEIROS

Trata-se da impugnação apresentada, tempestivamente, pela licitante (doc. 10414906) quanto ao edital do Pregão Eletrônico nº 048/2023 cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) Empilhadeira Contrabalançada à GLP, com treinamento para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Primeiramente, traz a impugnante os seguintes questionamentos:

Questionamento 01: Os equipamentos serão utilizados em ambiente externo ou interno?

Resposta ao questionamento 01: Ambiente interno.

Questionamento 02: Qual o tipo de piso?

Resposta ao questionamento 02: Piso asfáltico / concreto armado.

Questionamento 03: Os equipamentos serão utilizados em câmara fria?

Resposta ao questionamento 03: Não.

Questionamento 04: Dimensões e peso da carga a ser movimentada?

Resposta ao questionamento 04: A informação solicitada consta do Termo de Referência (item 2.1.1).

Questionamento 05: Altura máxima de elevação da carga?

Resposta ao questionamento 05: A informação solicitada consta do Termo de Referência (item 2.1.1).

Questionamento 06: No local de entrega dos equipamentos, existem docas ou rampas para descarregar a empilhadeira?

Resposta ao questionamento 06: Sim.

Questionamento 07: Qual o percentual ou o grau de inclinação da rampa (gradeabilidade)?

Resposta ao questionamento 07: A empilhadeira não vai operar em rampas.

Questionamento 08: Qual é a altura da porta/entrada por onde irá passar o equipamento?

Resposta ao questionamento 08: 4,5 m.

Questionamento 09: Existem outros obstáculos que possam limitar a altura do mastro

abaixado?

Resposta ao questionamento 09: Não.

Questionamento 10: O órgão fará a retenção de impostos no momento do pagamento? Se sim, quais os impostos e quais as alíquotas?

Resposta ao questionamento 10:A retenção preventiva do Imposto sobre a Renda e das Contribuições Federais pelos órgãos da administração pública federal direta sobre os pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens é determinada pela IN 1234/2012, conforme segue:

> *Art. 1º A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos* ***órgãos da administração pública federal direta****, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades das quais a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.*
>
> *Art. 2º Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do* ***imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep****incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas* ***pelo fornecimento de bens*** *ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*

Ressaltamos que o destaque dessas retenções deve sempre ser efetuado aplicando-se, sobre o valor total do documento fiscal, os percentuais constantes da Tabela de Retenção apresentada no Anexo I da referida Instrução Normativa, de acordo com o Código da Receita correspondente, conforme o exemplificado abaixo:

Código da Receita:	6147	
Tributo	Alíquota (%)	(*) Valor (R$)
IR:	1,20	...
CSLL:	1,0	...
COFINS:	3,0	...
PIS/PASEP:	0,65	...
TOTAL:	**5,85**	...

Adicionalmente, instamos a Contratada a se manifestar a respeito de isenção, não incidência ou alíquota zero para os Tributos Federais supramencionados, caso goze de tal condição, informando, para tanto, o enquadramento legal.

Quanto à impugnação, a licitante apresenta os motivos a seguir para estender a abrangência da assistência técnica autorizada, de modo que esteja situada a até 100 quilômetros do município de São Paulo:

> "Há uma exigência imposta no Termo de Referência, no item 2.1.2, de que o equipamento a ser adquirido deverá contar com assistência técnica autorizada na Região Metropolitana de São Paulo, a fim de permitir a adequada e tempestiva utilização da garantia. Entretanto,

> trata-se de uma exigência bastante específica e que pode implicar no impedimento da participação de diversos licitantes, uma vez que não são todas que possuirão assistência técnica dentro dos limites estabelecidos.
>
> Entendemos que é necessária uma assistência técnica autorizada em local mais próximo possível para o bom atendimento do órgão, entretanto, especificamente dentro dos limites da região metropolitana de São Paulo torna-se uma exigência demasiadamente restritiva."

Segundo a empresa, a localização da assistência técnica na cidade de São Paulo restringe a competitividade do certame, violando os princípios delimitados no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, da Lei nº. 10.024/19 e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

No entanto, a DICA assim se manifestou:

> *"Em atenção à impugnação ao teor do item 2.1.2 do Edital, informa-se que a exigência tem por objetivo atender ao interesse e necessidade deste Tribunal (cuja base operacional é a cidade de São Paulo), considerando-se que após a expiração do prazo de garantia, todos os custos com os reparos que eventualmente se fizerem necessários no equipamento, bem como os custos do respectivo encaminhamento ao prestador de assistência técnica (aí incluídos os custos com transporte, seguros, pedágios e outras despesas), deverão ser suportados por este órgão.*
>
> *Nesse sentido, aponta-se, também, que a exigência trazida no item ora impugnado considerou também a necessidade de se minimizar o tempo de indisponibilidade do bem, quando da ocorrência de algum dano que exija o encaminhamento à assistência técnica."*

Assim, de acordo com o entendimento da área demandante, considerando que a exigência têm caráter econômico e foi justificada, decido pelo não acolhimento da presente impugnação.

À

ALIC

Solicito análise e manifestação.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis**, **Pregoeira**, em 14/12/2023, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10425021** e o código CRC **AC7020BB**.